

000001

\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA Nº 34 /2018**

**OBJETO: SERVIÇO DE EXAME DE  
ECOCARDIOGRAFIA, ATENDENDO À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE.**



**PORTARIA Nº. 11.577 DE 08 DE JUNHO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

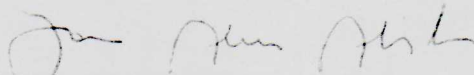
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

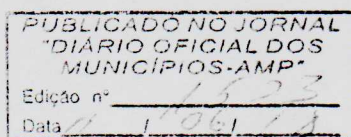
Presidente: Tatiane Aparecida Marchiori  
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues  
Membro: Allan Pierre Barbezani

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

  
**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

PREFEITA MUNICIPAL





Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
Código Identificador: C7A2FF51

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.572 DE 05 DE JUNHO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 16 de julho de 2018, à Servidora Pública Municipal **ROSANGELA LEANDRO VIEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo, 09-05-2017 a 08-05-2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
Código Identificador: 14E51293

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.574 DE 07 JUNHO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública Municipal, **CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, Licença Maternidade**, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 23 de maio 2018, com término em 18 de novembro de 2018, prevista na Lei nº. 1.170/1993.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 23 de maio de 2018.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
Código Identificador: 7C594B3D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.575 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria 11.298, de 19 de Junho de 2018, que constituiu a Comissão recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações.

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição das Servidoras: **MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA** e **ANDREIA DA CUNHA MANFRIN** por motivo de férias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Servidora **ADRIANA BERTEZIN DE ALMEIDA SILVEIRA**, portadora do CPF 040.380.849-90, para recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período de 08 de junho de 2018 a 20 de junho de 2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
Código Identificador: 9D4C0FE5

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.576 DE 08 DE JUNHO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Pregoeiro: Allan Pierre Barbezani  
Membro: Maicon Fernando dos Santos  
Membro: Tatiane Aparecida Marchiori  
Membro: Elenice do Amaral Silva

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
Código Identificador: DB3E4080

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.577 DE 08 DE JUNHO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori  
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues



Membro: Allan Pierre Barbezani

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
**Código Identificador:**E96D9C84

**GABINETE DA PREFEITA**  
**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**  
**DECRETO Nº. 8.156 DE 04 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), autorizada pela Lei nº. 3.023 de 21 de dezembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR” nas Dotações orçamentárias abaixo especificadas:

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.039– Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.50.43.00.00.3000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.000,00
09.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.069– Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064– Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.200,00
09.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
2.073– Manter Parques, Praças e Jardins	
3.3.90.39.00.00.3000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	9.800,00
11.SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.104– Manter a Biblioteca Pública Municipal	
3.3.90.39.00.00.3000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
2.105– Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata este decreto será resultante do superávit financeiro da fonte 3000 – Recursos Ordinários – Livres, no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

09.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.069– Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.36.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
09.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064– Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.30.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
11.SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.105– Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.30.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
**Código Identificador:**86000FB3

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

**Objeto:** INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DECRETO DE REVOGAÇÃO E REVERSÃO DE BENS CONCEDIDOS À EMPRESA DE KÁTIA FERNANDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, ATUALMENTE DENOMINADA ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME E ENTREGA DE CHAVES CONSOANTE DESCRITO.

**DECRETO – 8.090 DE 23 DE MARÇO DE 2018, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E DECISÃO ADMINISTRATIVA, publicados em 09 de maio de 2018.**

**IMÓVEIS RETOMADOS PELO MUNICÍPIO – MATRÍCULAS- 12.581, 12.582 E 12.583.**

**EMPRESA INTIMADA/NOTIFICADA NO PRESENTE EDITAL:** ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME, ANTIGA KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR, IVO APARECIDO DE ALMEIDA.

**CONSIDERANDO:** QUE A EMPRESA ACIMA MENCIONADA, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR, IVO APARECIDO DE ALMEIDA, RECUSOU-SE A ASSINAR ESPONTANEAMENTE A PRESENTE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO – PRAZO 30 DIAS CORRIDOS.**

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME, ANTIGA KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, através de seu administrador senhor IVO APARECIDO DE ALMEIDA, com endereço à AVENIDA CESÁRIO CASTILHO, 1.635, ANDIRÁ-PARANÁ, que foi REVOGADA a concessão de direito real de uso dos imóveis de matrículas 12.581, 12.582 e 12.583 e retomados pelo Município de Andirá os imóveis que estavam cedidos em concessão de direito real de uso à empresa intimada, através do DECRETO E DECISÃO ADMINISTRATIVA, em epígrafe.

Fica ainda, INTIMADA/NOTIFICADA a referida empresa, através de seu administrador de que tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação/notificação deste EDITAL, para entregar as chaves dos bens imóveis objetos da revogação, abstendo-se de malbaratar os bens, retirando do local apenas os bens móveis, produtos e equipamentos que Vossa Senhoria adquiriu e instalou no local.

O não atendimento ao prazo máximo para desocupação do imóvel resultará na tomada de medidas judiciais pelo poder público municipal.

Será o presente EDITAL, publicado, por esta Municipalidade, sendo disponibilizado no site do Município de Andirá, e, por extrato, afixado no local de costume.

Nada mais, dado e passado nesta cidade e comarca de Andirá-Pr. Em, 07 de junho de 2018.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - Nº 2176 / 2018

**DATA:** 12/07/2018 - 10:38  
**Requerente:** Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira  
**CPF/CNPJ:** 967.719.419-49 **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** ,  
**Complemento:** **Bairro:**  
**Cidade:** - **CEP:** -  
**Telefone/Celular:** /  
**Email:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Solicita autorização para realizar contratação de empresa, Clínica especializada para realização de exame especializado de alta complexidade.

**Zona:** **Quadra:** **Data:** **Cadastro:**

Sua senha é: 44344

\_\_\_\_\_  
Funcionário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ 000006

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

Andirá, Pr, 11 de Julho de 2018.

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

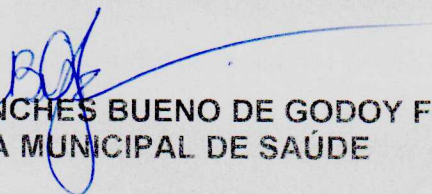
Pela presente solicito a Vossa Excelência a competência autorização para realizar a contratação de empresa, Clínica especializada, para realização de exame especializado de alta complexidade, para usuária da Rede de Atenção Primária de Saúde Municipal, gestante assistida no Pré Natal, atendendo à Secretaria Municipal Saúde.

Tendo em vista a urgência do caso, necessita brevidade para realização do exame da paciente para diagnóstico e tratamento para não ocorrer interrupção da gestação. A gestante necessita realizar o exame antes de completar 34 semanas de gestação, estando nessa data com 28 semanas de gestação.

Para a contratação que se originar desse processo licitatório fica determinado o Diretor Administrativo da Saúde Alessandro José Otenio, como fiscal de contrato. Informamos que após levantamento de preços, o custo máximo previsto para a presente realização do exame importa num total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

A realização do procedimento será referente aos recursos da Rede Mãe Cegonha, Conta: 903 / Fonte de Recurso: 3496.

Atenciosamente,

  
**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Exmo Senhor: Marcos Cesar Caetano Pimenta  
D.D.: Secretaria Municipal de Administração  
Andirá – Paraná





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000007  
d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

Andirá, PR, 11 de Julho de 2018.

## PROJETO BÁSICO COM RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	UD	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Exame especializado Ecocardiografia Fetal.	EXAME	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 160,00</b>

  
EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Paciente atendido na rede  
**Mãe Paranaense**  
CISNOP  
00.126.737/0001-55

**CISNOP**

000008 +  
Justiça

Caroline  
e Proenya

- Dia 03/07/18 - 22 semanas

**E COARCTAÇÃO**

fetal

alter. morf.  
Cardíaco

29/06/18

Dr. Alessandro E. Nobrega  
CRM 18550  
Médico



São Paulo, 05 de Maio de 2018.  
INSTITUTO LILIAN LOPES DE  
EDUCAÇÃO E MEDICINA LTDA.  
Alameda Santos, 211 cj. 708  
Cerqueira Cesar - SP  
São Paulo - SP  
CNPJ nº 23.199.451/0001-03

Email: [info.ecokid@ecokid.com.br](mailto:info.ecokid@ecokid.com.br)

Tel.: 11 3254-1010 / 3141-0814

São Paulo - SP cep: 01419-000

End.: Alameda Santos, 211 cj. 704 -- Cerqueira Cesar

Consulta de aconselhamento Cardiológico -- R\$800,00

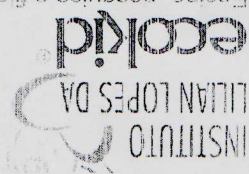
Exame: Ecodoplercardiograma Fetal Tridimensional - Valor: R\$ 1200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARA

ORÇAMENTO direcionado para:

INSTITUTO LILIAN LOPES DE EDUCAÇÃO E MEDICINA LTDA  
CNPJ: 23.199.451/0001-03

Ensino, pesquisa e filantropia



000009



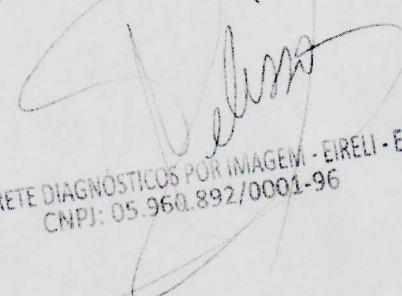
ORÇAMENTO EXAME ESPECIALIZADO ALTA COMPLEXIDADE

000010  
+

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDS	VR.MAX	VR.TOTAL
1	EXAME ECO CARDIOGRAFIA FETAL	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00

LOCAL /DATA /CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA

Londrina, 10 de julho de 2018.

  
D C PRETE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - EIRELI - EPP  
CNPJ: 05.960.892/0001-96



000011

+

ORÇAMENTO EXAME ESPECIALIZADO ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDS	VR. MAX	VR. TOTAL
40901084	EXAME ECOCARDIOGRAFIA FETAL	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00

\* este valor é somente para pacientes com vínculo com o SUS

Curitiba, 05 de Julho de 2018

FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ 14239021/0001-79

Fetalmed Serviços Médicos Ltda  
CNPJ 14239021/0001-79



000012



Excluir Arquivar Lixo eletrônico | Limpar Mover para Categorias

### Agendamento Andirá

nciele

agendamentoandira@outlook.com

#### Agendamento Andirá

Bom Dia Estou com uma Paciente ,precisando de um exame e não tem condições de pagar,por esse motivo ,temos que fazer orça

Agendar um evento

Ver detalhes do contato >

#### Fetalmed Contato <contato@fetalmed.net>

Bom dia! O valor da ecocardio para paciente que tem o vinculo com SUS R\$ 160,00. Att,

Email Arquivos Eventos

Agendamento Andira para uma pe... 18 jul

#### Agendamento Andirá

COMO VAMOS PAGAR POR MEIOS DIVERSOS DA PREFEITURA ,TERIA COMO VOCÊ ME MANDAR O ORÇAMENTO COM O MODEI

Agendamento Andira para uma pe... 18 jul

#### Fetalmed Contato <contato@fetalmed.net>

qui 05/07, 15:51

Você

Agendamento Andira para uma pe... 17 mai

Enviado do Outlook

20180705 ORÇAMENTO... 173 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Ver mais mensagens >

Segue conforme solicitado.

Att,  
...

#### Agendamento Andirá

qui 05/07, 17:38

OBRIGADA .....LOGO RETORNO PARA AGENDAR UMA DATA



BRUNA-AGENDAMENTO-ANDIRÁ

(43)3538-5279

(43)3538-1983

(43)9 9604-6436

...

Atualizar para o Premium

AA Adicionar uma mensagem...





Pesquisar Email e Pessoas

Novo | Excluir | Arquivar | Lixo eletrônico | Limpar | Mover para | Categorias

Pastas

Caixa de Entrada

Lixo Eletrônico

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos 2

Arquivo Morto

Histórico de Convers

Orçamento - Eco Fetal - A/C BRUNA

Instituto Lilian Lopes | Ecokid <institutolilianlopes@ecokid.com.br>

qui 05/07, 13:33

Você

orçamento eco fetal - p... 1 MB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Boa Tarde Bruna,  
Conforme solicitado, segue anexo orçamento do exame de ecocardiograma fetal.

Aguardo confirmação de recebimento.

Att.

**Ellen Soraya**  
**INSTITUTO LILIAN LOPES da ECOKID™**  
Alameda Santos 211 conjunto 708  
São Paulo SP – CEP 01419-000  
PABX: 11 32541010  
(11) 99647-0888  
[institutolilianlopes@ecokid.com.br](mailto:institutolilianlopes@ecokid.com.br)  
<http://www.ecokid.com.br>

AA Adicionar uma mensagem...

Atualizar para o Premium



Pastas

Caixa de Entrada

Lixo Eletrônico

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos 2

Arquivo Morto

Histórico de Convers

orçamento

AA Agendamento Andirá Bom Dia Por Gentileza preciso de um orçamento com o valor do exame ecocardiografia fetal.com um desconto para paciente do :

Copiar endereço de email

AG Atenc... mento@gemina.med.br>

Bom dia Bruna! Segue valor do exame solicitado; Ecocardiogdoppler fetal. Preço SUS R\$350,00. Se depósito, responder para enviarr

AA Agendamento Andirá COMO VAMOS PAGAR POR MEIOS DIVERSOS DA PREFEITURA ,TERIA COMO VOCÊ ME MANDAR O ORÇAMENTO COM O MODEI

AA Agendamento Andirá BOM DIA TERIA COMO NOS ENVIAR O ORÇAMENTO COM ESSE MODELO POR GENTILEZA BRUNA- AGENDAMENTO-ANDIRÁ (43

AG Atendimento gemina <atendimento@gemina.med.br> ter 10/07, 14:46 Você

orçamento.jpg 147 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal



Daniele Powel Atendimento Gemina

Gemina diagnóstico da mulher Alvarenga Peixoto, 303, lago parque CEP 86015340 Londrina, PR Contato: 55 43 30291404 / 999524124 www.gemina.med.br

AA Agendamento Andirá ter 10/07, 17:33

ok....obrigado!



BRUNA-AGENDAMENTO-ANDIRÁ (43)3538-5279 (43)3538-1983 (43)9 9604-6436

Atualizar para o Premium

AA Adicionar uma mensagem...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ<sup>000015</sup>

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 19 de Julho de 2018.

Autorizo o pleiteado pelo(s) responsável(is) solicitante(s), devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para especificação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão de licitação ou Pregoeiro e auxiliares para providências;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital se a modalidade exigir;
4. Devolva-se para a Comissão de Licitação ou Pregoeiro para seqüencia do processo.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

**Prefeita Municipal**

000016  
✕**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43) 3538-8100 e-mail: contabilidadeandira@yahoo.com.br

**Andirá, 23 de julho de 2018**

De: Simone Zanon


Para: Comissão de Licitação/Pregoeiro

**PARECER 184/2018**

Em atenção ao protocolo expedido pelo(s) responsável (is) solicitante(s) em tela, com a devida autorização da Senhora Prefeita Municipal, referente à contratação de empresa clínica especializada, para realização de exame especializado de alta complexidade, para usuária da Rede de Atenção Primária de Saúde Municipal, gestante assistida no Pré natal, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, a qual se estima o valor total de R\$160,00 (Cento e sessenta reais) informamos em anexo a dotação orçamentária conforme requerido:

06.002.10.301.0012.2034	Manter os Postos de Saúde Municipal		
903	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3496 310,87

Cordialmente,



SIMONE ZANON  
DEPARTAMENTO CONTABIL



000017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ/FUNDO MUL. DE SAÚDE**

Endereço: RUA MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA, 190 BAIRRO: JD CNPJ: 76.235.761/0001-94  
VÉSPER TELEFONE: 3538 8100

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Solicitação nº: 7696 / 2018

Data Emissão: 24/07/2018

Modalidade:

Licitação: /

**Órgão:** 06 SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE  
**Unidade Orçamentária:** 06.002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
**Função:** 10 Saúde  
**Sub Função:** 301 Atenção Básica  
**Programa:** 0012 ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR  
**Projeto/Atividade:** 2034 Manter os Postos de Saúde Municipal  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Desdobramento:** 99 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA  
**Fonte de Recurso:** 3496 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULARIAL E HO:  
**Reduzido:** 903

Fornecedor: A DEFINIR

**Justificativa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ALTA COMPLEXIDADE PARA USUÁRIA DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL, GESTANTE ASSISTIDA NO PRÉ NATAL, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	Exame de Eco Cardiografia Fetal	SV	1,0000	160,0000	160,00
				<b>Total:</b>	<b>160,00</b>

EDNYRA AP S B G FERREIRA  
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRCEU LUIZ  
SECRETARIO DE FINANÇAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ 000018

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá 24 de Julho de 2018.

Encaminhe-se a:

1. Assessoria jurídica para parecer quanto a Minuta de Edital;
2. Devolva-se ao Presidente da Comissão de Licitação e Membros, para dar seqüência aos procedimentos legais, compreendendo ordem cronológica dos processos existentes no setor de licitações e posterior publicação.

**ALLAN PIERRE BARBEZAN**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 11.577/2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000019

d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

## MUNUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 01 – DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa de licitação a **Contratação** de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde, conforme orçamentos em anexo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Exame de Eco Cardiografia Fetal	1	Serv.	160,00	160,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 160,00</b>

### 02 – DOS PREÇOS

02.1 – O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

### 03– DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

03.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

### 04– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1 – A despesa decorrente desta contratação e aquisição será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias:

06.003.10.301.0012.2034                      **Manter os Postos de Saúde Municipal**

903            3.3.90.39.00.00                      Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 05 – RAZÕES:

05.1 - Refere-se à aquisição de pequeno valor, adequando-se a norma legal. Cotação realizada com empresas pertinente ao objeto, contemplação do menor preço, maior economia com o procedimento, tendo a morosidade e o dispêndio com publicações de licitação.

**DECISÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000020

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

Encaminho-se a Senhora Prefeita, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, para contratação da pessoa física: **FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **14.239.021/0001-79**

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2018.

**TATIANE APARECIDA MARCHIORI**  
**PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA 11.577/2018**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000021

x

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

## DISPENSA Nº 000/2018

Ratifico a dispensa nº. 000/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa; **FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **14.239.021/0001-79**, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), **Contratação** de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde; constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2018.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ 000022

✕

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº 000/2018
- b) Licitação nº 000/2018
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação
- d) Data da homologação: 00/00/2018
- e) Data da Adjudicação: 00/00/2018
- f) Objeto da Licitação: **Contratação** de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde.
- g) Vencedor: **FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
- h) Valor: R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em 00 de XXXXXXXXXXXXXX de 2018.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB  
PREFEITA MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ 000023

✗

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

## ANEXO 01 MINUTA DE CONTRATO

ID. CONTRATO Nº /2018  
CONTRATO Nº /2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ----/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº -----/2018  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
CONTRATADA:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.

### CONTRATADO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Contratação** de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde, conforme orçamentos em anexo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Exame de Eco Cardiografia Fetal	1	Serv.	160,00	160,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 160,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ 000024

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

3.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

06.003.10.301.0012.2034	Manter os Postos de Saúde Municipal
903 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 – Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ 000025

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

## 7.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

## 7.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

## CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Se o licitante vencedor recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;

IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ 000026

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;  
b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

**10.3** - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

**12.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

**13.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**14.2** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 000/2018 que o precedeu.

**14.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000027

+

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, 00 de XXXXXX de 2018.

Contratado

Contratante

Município de Andirá

Ione Elisabeth Alves Abib  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000028

### PARECER JURÍDICO Nº 292/2018

**De:** Procuradoria Municipal  
**Para:** Comissão Permanente de Licitação.

**Objeto:** contratação de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade (ecocardiografia) em gestante atendida pela Unidade de Atenção Municipal de Saúde.

**Dispensa de licitação.**

**Valor estimado:** custo máximo previsto é de R\$ 160,00 – fls. 07.

**Previsão orçamentária:** existente (conforme Parecer Contábil nº 184, em 23 de julho de 2018 – conf. fls. 16).

1 - Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, “caput”, da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3º, “caput”, da Lei 8.666/93, passamos a opinar.

2 - Primeiramente, insta salientar que para a aquisição de bens, serviços, obras e alienações pela Administração Pública, é necessário observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ou seja, ressalvados os casos específicos na legislação, é obrigatória a licitação como política pública que visa assegurar a igualdade entre os concorrentes do mercado, bem como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3 - Note-se que a Lei 8.666/93 traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e





000029  
x

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 292/2018

Distrito Federal, conforme expressamente observa-se na leitura do art. 2º da Lei Geral de Licitações.

4 - Consta nos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação contendo a especificação do objeto do presente procedimento, a pesquisa de mercado, bem como parecer contábil.

5 - Na hipótese do inciso II do art. 24, que trata de serviços diversos, compras e alienações, reza a Lei de Licitações que **o certame só pode ser dispensado para cada parcela se o serviço, a compra ou a alienação não puder ser realizado de uma só vez.**

6 - Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. **É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea.**

7 - **Pressupõe-se que o controle do setor de licitações desta Prefeitura tenha realizado a devida pesquisa a fim de que o valor dispensado nesta contratação não configure o fracionamento de despesa,** vedado no ordenamento jurídico. A Administração deve decidir com a máxima prudência pelo uso das "dispensas de licitação", somente quando verificar a ocorrência efetiva das hipóteses legais (art. 24, da Lei 8.666/93), sob pena de configurar fuga de modalidade de licitação mais rigorosa.

8 - Nessa esteira é a orientação do Tribunal de Contas da União, constante na publicação "Licitação e Contratos – Orientações Básicas", Brasília, 2003, p. 162 e 163:

O administrador deve ser cauteloso ao decidir-se pela contratação direta, pois a Lei de Licitação considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei.

O agente público que dispensar ou inexigir licitação, sem fundamentação legal, ou deixar de observar as formalidades pertinentes, ou aquele que comprovadamente, tenha concorrido para a consumação da ilegalidade ou tenha se beneficiado da dispensa ou da inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder Público sujeita-se a pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 292/2018

9 - Vale ressaltar que a Administração Pública, ao decidir pela contratação direta, mesmo com a permissiva legal, deve averiguar o preenchimento dos seguintes requisitos: **ausência de sigilo** ("o sigilo na realização da seleção e contratação apenas pode ser admitido quando essencial à realização dos valores buscados pelo Estado"); **condições equivalentes de participação** ("a regra é a disputa, mesmo na contratação direta"); **oportunidades equivalentes de disputa** ("verificada a existência de pluralidade de particulares em condições de atender aos interesses estatais e existindo critérios objetivos de seleção, a Administração terá o dever de propiciar a competição"); **seleção da melhor proposta e indisponibilidade dos fins buscados pelo Estado** ("a escolha do particular a ser contratado deverá ser a mais objetiva possível"); **a obtenção da melhor contratação possível e registro de preços** ("É o que se passa, por exemplo, no caso do art. 24, incs. I e II. Sem incorrer em dispêndios econômicos ou temporais excessivos, deverá verificar os preços de mercado, convidar interessados, receber propostas e manter cadastro de fornecedores para contratações de pequeno valor"); **motivação do ato** ("ao optar por um determinado sujeito, excluindo a contratação de terceiros, deve-se indicar os fundamentos da decisão"); **regulamentação da contratação direta** ("adotar padrões uniformes e estáveis atinentes às hipóteses de contratação direta") (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 297 a 299).

10 - Interessante destacar, ainda, as seguintes proibições de participação nas dispensas ou inexigibilidades, já que o rol é aplicado também em licitações:

- Prefeitos, Vice – Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles pro matrimônio ou parentes consangüíneos, em linha reta ou colateral até o 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município, subsistindo a proibição até 6º (seis) meses após findo as respectivas funções, conforme o disposto no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município

Interpretando-se conjuntamente:

- Servidor ou dirigente deste Município de Andirá estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme o Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 292/2018

11 – Conforme exigência do art. 26, da Lei 8.666/93, o Termo de Dispensa deverá conter:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (*leia-se, também, "quando for o caso"*)

12 – No presente caso, entendemos que tais requisitos foram preenchidos.

13 – NO CASO EM APREÇO, a Secretaria Municipal de Saúde justifica que a contratação é urgente, o que se amoldaria, inclusive, em uma dispensa emergencial. No presente caso, o fundamento é a brevidade com que a paciente do SUS necessita realizar o exame. Sabe-se que o Município de Andirá pactua a rede básica do Sistema Único de Saúde, o que levaria a não ser dever do Município prestar o serviço requerido nestes autos. Porém, também é notório e sabido, mediante as várias ações judiciais, que o Estado do Paraná não presta a devida atenção aos casos de sua competência no SUS. Diante da urgência fundamentada pela Secretária de Saúde, com fundamento na dignidade da pessoa humana, vez que é dever constitucional ao Estado Brasileiro dar a devida atenção à saúde (Art. 30, inc. VII, CF c/c Art. 196, CF), a alternativa que traria menos prejuízos à paciente é a tutela municipal referente ao exame médico solicitado.

14 – Para garantir a devida realização das despesas municipais referente a sua pactuação no Sistema Único de Saúde, REQUER que, após o pagamento do exame, sejam encaminhados estes autos, o empenho, a liquidação da despesa e a nota fiscal, a fim de ingresso de ação judicial em face do Estado do Paraná, para ressarcimento ao Município de Andirá.

15 – ADVIRTA-SE que, pelo princípio da igualdade (art. 5º, CF), como também do princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF), havendo casos semelhantes, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ter a mesma atitude, sob pena de configurar favorecimento e, conseqüentemente, ato de improbidade administrativa. Fica também advertida que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em julgamento estritamente legal, pode vir a reprovar a presente Dispensa de Licitação, visto que se trata de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO Nº 292/2018

Exame de alta complexidade e a rede municipal pactua a baixa complexidade da rede do SUS.

16 – Estabelecidas essas considerações, formalmente a minuta está de acordo com a Lei 8.666/93.

17 - No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003)

18 – Proceda-se na forma do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 e, posteriormente, na forma do art. 60 e correlatos da Lei Geral de Licitação.

19 - É o parecer, salvo melhor juízo.

Andirá, 24 de julho de 2018.

**Murilo Aparecido Corrêa de Souza**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PR nº. 52.895**  
**Decreto nº 5.698/2011**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000033  
x

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 01 – DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa de licitação a **Contratação** de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde, conforme orçamentos em anexo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Exame de Eco Cardiografia Fetal	1	Serv.	160,00	160,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 160,00</b>

### 02 – DOS PREÇOS

**02.1** – O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

### 03– DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**03.2** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

### 04– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**04.1** – A despesa decorrente desta contratação e aquisição será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias:

**06.003.10.301.0012.2034**                      **Manter os Postos de Saúde Municipal**  
903            3.3.90.39.00.00                      Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 05 – RAZÕES:

**05.1** - Refere-se à aquisição de pequeno valor, adequando-se a norma legal. Cotação realizada com empresas pertinente ao objeto, contemplação do menor preço, maior economia com o procedimento, tendo a morosidade e o dispêndio com publicações de licitação.

### **DECISÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000034

*d*

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

Encaminho-se a Senhora Prefeita, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, para contratação da pessoa física: **FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **14.239.021/0001-79**

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 25 de Julho de 2018.

*Tatiane Aparecida Marchiori*

**TATIANE APARECIDA MARCHIORI**  
**PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA 11.577/2018**



x



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FETALMED SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 14.239.021/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

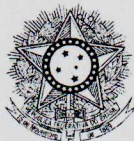
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:25:27 do dia 03/07/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2018.

Código de controle da certidão: **5FE5.E715.A27B.D446**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FETALMED SERVICOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.239.021/0001-79

Certidão nº: 154820547/2018

Expedição: 25/07/2018, às 15:58:27

Validade: 20/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FETALMED SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.239.021/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000037

x

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14239021/0001-79  
**Razão Social:** FETALMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
**Nome Fantasia:** FETALMED MEDICINA FETAL E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM  
**Endereço:** R CHILE 1335 CASA / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80215-184

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2018 a 19/08/2018

**Certificação Número:** 2018072104155479372005

Informação obtida em 25/07/2018, às 15:59:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CONTRATO SOCIAL

**RAFAEL FREDERICO BRUNS**, brasileiro, divorciado, médico, portador da C.I. nº 2.963.257 SSP/SC e CPF nº 901.269.989-49, residente e domiciliado na Rua Alferes Angelo Sampaio, nº 1100, apto 501, Batel, Cep 80420-160, Curitiba-Pr; **ANA PAULA PASSOS**, brasileira, casada em regime de separação de bens, médica, portadora da C.I. nº 6.623.726-5 SSP/PR e CPF nº 025.533.469-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Muraro, nº 50, São João, Cep 82030-620, Curitiba-Pr; **CAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, nascida em 01/02/1976, médica, portadora da C.I. nº 6.139.403-7 SSP/PR e CPF nº 003.543.469-46, residente e domiciliada na Rua Alferes Angelo Sampaio, nº 1100, apto 501, Batel, Cep nº 80420-160, Curitiba-Pr; **LUIZ FERNANDO MOREIRA HILBERT**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da C.I. nº 1.301.677-1 SSP/PR e CPF nº 491.679.289-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor A. Furtado, nº 1650, apto 1802, Mossunguê, Cep 81200-110, Curitiba-Pr; e **REGINA NIDIA SANDINI BAYER TULESKI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, portador da C.I. nº 3.340.195-7 SSP/PR e CPF nº 836.683.069-15, residente e domiciliada na Travessa Capitão Clementino Paraná, nº 109 Água Verde, Cep 80620-180, Curitiba-Pr; **RESOLVEM** por este instrumento constituir uma sociedade empresária limitada, que será regida pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir:

## CAPÍTULO I

## NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO

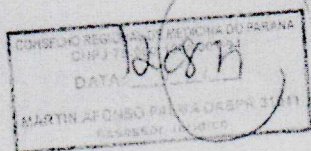
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação social de **FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede e foro da sociedade esta localizada em Curitiba-Pr; Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 2310, Batel, Cep nº 80.730-201.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir, encerrar, transferir e manter filiais, escritórios, agências de representações ou sucursais em qualquer localidade do país, por deliberação dos administradores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como objeto social serviços médicos nas atividades de exames complementares relacionados a ultrassonografia.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da data de registro no cartório de títulos e documentos.



Surf

*[Handwritten signatures and initials]*



## CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor do Capital Social é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional do país, neste ato, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
RAFAEL FEDRERICO BRUNS	20,00	800	800,00
ANA PAULA PASSOS	20,00	800	800,00
CAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES	20,00	800	800,00
LUIZ FERNANDO MOREIRA HILBERT	20,00	800	800,00
REGINA NIDIA SANDINI BAYER TULESKI	20,00	800	800,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>4.000</b>	<b>4.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Cada quota corresponde o direito de um voto nas deliberações sociais.

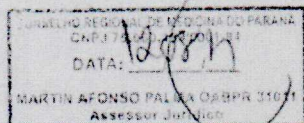
**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios terão direito de preferência para subscrição de quotas no aumento de capital, em proporção às que na oportunidade lhes pertencerem, sendo permitido ceder tal direito, por inteiro ou parcialmente a outro sócio, na proporção de suas respectivas participações.

**Parágrafo Único:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, e ficam obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA NONA:** Não é permitida a cessão de quotas, nem do direito de preferência à sua subscrição, a quem não fizer parte do quadro social, salvo com a permissão expressa dos sócios que representem a maioria do capital social, que sempre terão direito de preferência, na proporção de sua participação.

CAPÍTULO III  
ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade é administrada pelo sócio **RAFAEL FREDERICO BRUNS**, sendo responsável pelos atos que praticar, com infração de disposição legal ou violação de quaisquer cláusulas contratuais.



Sup

Handwritten signature and initials, possibly 'B' and 'R'.



## CONTRATO SOCIAL

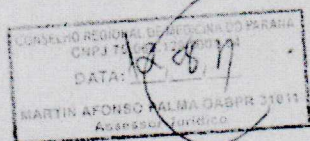
**Parágrafo Primeiro:** Observado o disposto no parágrafo seguinte, só constituirão a sociedade em obrigações para com terceiros e exonerarão estes da responsabilidade para com a sociedade, os seguintes atos do sócio administrador, com uso em conjunto da firma:

- a) Representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, perante repartições públicas, semipúblicas e privadas;
- b) Gestão de todos os aspectos administrativos e financeiros de interesse da sociedade na consecução de seu objeto social;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias.

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao sócio administrador, exceto se deliberado por sócios quotistas que representem a maioria do capital e estipulado nos instrumentos especiais de mandato os seguintes atos:

- a) O uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou por natureza gratuitos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;
- b) Aprovação do balanço anual e da demonstração de lucros e perdas, bem como da política de distribuição dos lucros e assunção dos prejuízos;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis, sua oneração e hipoteca, inclusive a locação de bens de propriedade da sociedade;
- d) Prestação de garantias para terceiros ou quotistas e indenizações para as quotistas;
- e) Indicação de diretores ou procuradores em qualquer sociedade em que a mesma detenha qualquer participação, seja como quotista ou acionista.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração mensal do administrador será fixada por sócios quotistas que representem a maioria do capital social, permitida a sua alteração a qualquer tempo, ainda que dentro do exercício social. Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio, a título de remuneração, "pro-labore" quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.





## CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO IV  
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência à forma estabelecida no art. 1072, § 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoante o disposto § 2º do mesmo artigo.

CAPÍTULO V  
EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data ser levantado balanço e suas demonstrações contábeis, com observância das prescrições legais e técnica. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcional às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Parágrafo Único:** Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados nos anos seguintes, aos lucros, na forma estabelecida na legislação. Não havendo a amortização integral dos prejuízos, o remanescente será suportado pelos sócios, na proporção da sua participação.

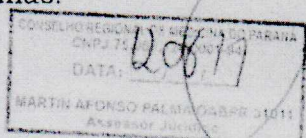
CAPÍTULO VI  
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE-RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro:** Apurados por balanço os haveres dos sócios falecidos serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa dias) depois de apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso o sócio deseje transferir suas quotas, integral ou parcialmente, tal fato deverá ser comunicado, por escrito, à sociedade e aos demais sócios com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.





## CONTRATO SOCIAL

**Parágrafo Único:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pode ser excluído, quando a maioria dos sócios, representada mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios, estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

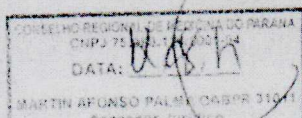
**Parágrafo Quarto:** Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A retirada, exclusão ou morte dos sócios, não os exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores a data do seu desligamento, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES LEGAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As deliberações da sociedade serão tomadas por maioria de votos representativos do capital social, salvo aquelas que exijam quorum qualificado nos termos do artigo 1076 do C.C/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Sup

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) pertinentes às sociedades limitadas, e, supletivamente, pelas normas que regem as sociedades anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios elegem o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

E, por estarem justos e contratados, os sócios datam, lavram e assinam o presente instrumento, em 03 (três vias) de igual teor e forma, obrigando-se por si seus herdeiros e sucessores.

Curitiba-Pr, 29 de julho de 2011.

*Rafael Federico Bruns*

RAFAEL FEDRERICO BRUNS

*Ana Paula Passos*

ANA PAULA PASSOS

*Camila Fernanda de Oliveira Gomes*

CAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES

*Luz Fernando Moreira Hilbert*

LUIZ FERNANDO MOREIRA HILBERT

*Regina Nidia Sandini Bayer Tuleski*

REGINA NIDIA SANDINI BAYER TULESKI

*Scheila M. Cielo*

Scheila M. Cielo  
Advogada  
OAB/PR 17665

Reconheço por semelhança e(s) firma(s) de *Rafael*

Em Just. nº *03 A60.2011*

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS

DUN53063

CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU  
de Pres. Afonso Camargo, Tit. - Curitiba - PR  
Rua Pedro Fink, (41) 3242-3053  
Rua: Ca. Lazzarotto, T. 4000000

CONSELHO REGIONAL DE ADVOGADOS DO PARANÁ  
CNPJ 75 *10401*

DATA: *29/07/11*

MARTIN AFONSO PALMA OAB/PR 31011  
Assessor Jurídico





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000044

x

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

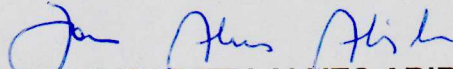
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)

## DISPENSA Nº 034/2018

Ratifico a dispensa nº. 034/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa; **FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **14.239.021/0001-79**, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), **Contratação** de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde; constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 26 de Julho de 2018.

  
**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Termo Aditivo** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná e a empresa **T C K CONSTRUTORA LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cantú, 180, centro, CNPJ 78.069.143/0001-47, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELZA APARECIDA DA SILVA**, e a empresa **T C K CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ 18.464.533/0001-90, localizada na Rua Antonio Mocchi, n. 337, Jardim Planalto - CEP 87.345-000 Campina da Lagoa - Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **THAISY CRISTINI DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade R.G. Nº 10.687.487-5 CPF nº 070.939.359-82, acordaram e ajustaram firmar o **TERMO ADITIVO** ao Contrato de prestação de serviço/execução de obra nº 0104/2018 - Concorrência Pública nº 01/2018, Contidos na Clausula do Instrumento contratual, mediante as Condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente instrumento, o aumento de metafísica ao Contrato nº. 0104/2018, devido ao acréscimo de serviços, conforme planilhas aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Fica entendida que continuam inalteradas e vigentes as demais clausulas do referido instrumento.

Nada mais havendo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes interessadas e testemunhas Presentes.

Altamira do Paraná, 24 de Julho de 2018.

Município de Altamira do Paraná  
**ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR**  
Prefeita Municipal

T C K Construtora LTDA - ME  
**THAISY CRISTINI DE MIRANDA**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
João Paulo de Castro Klipe  
Código Identificador:27B1EE56

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DISPENSA Nº 034/2018**

Ratifico a dispensa nº. 034/2018 - Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa; **FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito público inscrita pelo CNPJ sob nº 14.239.021/0001-79, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), Contratação de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde; constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 26 de Julho de 2018.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
Código Identificador:5E4C00A6

**GABINETE DA PREFEITA**  
**REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 11.646 DE 12 DE JULHO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar uma comissão composta dos membros abaixo relacionados para avaliação da documentação das empresas que participarão do Chamamento Público 074/2018 - **CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, PARA MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DO SEXO MASCULINO** - Secretaria Municipal de Saúde.

Presidente: **ROBERTA CHRISTINA FERREIRA DIAS** -  
RG: 25.979.857-5  
CPF: 255.162.768-02  
Assistente Social - NASF

Membros: **SARA FLORIANO DE OLIVEIRA**  
RG: 8.433.064-7  
CPF: 045.268.789-60  
Enfermeira;

**MARCELO DO NASCIMENTO PINHEIRO**

RG: 9.022.826-9  
CPF: 036.393.079-50  
Diretor Depto Central do Trabalhador - Sec. Ação Social

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
Código Identificador:FF04346B

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº. 11.693 DE 25 DE JULHO DE 2018**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** a Portaria nº. 11.638, de 06 de julho de 2018, no qual concedeu 30 dias de férias, a partir do dia 16 de julho de 2018, ao Servidor Público Municipal, **ADILSON RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**;

**Considerando** a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, na Edição nº. 1.543 do dia 09 de julho de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Interromper as férias do Servidor Público Municipal, **ADILSON RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, concedida através da portaria nº. 11.543, de 06 de julho de 2018, devendo o mesmo, retornar ao serviço nesta data.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 25 de julho de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000046  
d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO


A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº 158/2018
- b) Licitação nº 034/2018
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação
- d) Data da homologação: 27/07/2018
- e) Data da Adjudicação: 27/07/2018
- f) Objeto da Licitação: **Contratação** de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde.
- g) Vencedor: **FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
- h) Valor: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em 27 de Julho de 2018.

  
IONE ELISABETH ALVES ABIB  
PREFEITA MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000047

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

## CONTRATO

ID. CONTRATO Nº 252/2018  
CONTRATO Nº 112/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
CONTRATADA: FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.

**CONTRATADO:** FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.239.021/0001-79, com sede na Rua Chile nº 1335, Prado Velho na cidade de Curitiba – PR, neste ato representado pela Sra. **CAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES BRUNS**, portador do RG sob nº 6.139.403-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.543.469-46, residente e domiciliado no Município de Curitiba - Pr.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Contratação** de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde, conforme orçamentos em anexo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Exame de Eco Cardiografia Fetal	1	Serv.	160,00	160,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 160,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000048

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

3.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

06.003.10.301.0012.2034	Manter os Postos de Saúde Municipal	
903	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 1 (um) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

0000/9

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

## 7.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

## 7.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

## CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Se o licitante vencedor recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;

IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

10.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000050

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 034/2018 que o precedeu.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

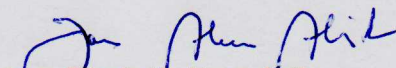
14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, 30 de julho de 2018.


Contratante

Município de Andirá

  
Ione Elisabeth Alves Abib  
Prefeita Municipal

Contratado

FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

  
CAMILA FERNANDA DE  
OLIVEIRA GOMES BRUNS  
Representante Legal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000051  
7

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

## CONTRATO

ID. CONTRATO Nº 252/2018  
CONTRATO Nº 112/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
CONTRATADA: FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.

**CONTRATADO:** FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.239.021/0001-79, com sede na Rua Chile nº 1335, Prado Velho na cidade de Curitiba – PR, neste ato representado pela Sra. **CAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES BRUNS**, portador do RG sob nº 6.139.403-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.543.469-46, residente e domiciliado no Município de Curitiba - Pr.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Contratação** de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiografia - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde, conforme orçamentos em anexo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Exame de Eco Cardiografia Fetal	1	Serv.	160,00	160,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 160,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

3.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

06.003.10.301.0012.2034	Manter os Postos de Saúde Municipal
903 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 1 (um) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 – Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94  
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

## 7.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

## 7.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

## CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Se o licitante vencedor recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;

IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

10.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000054

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0\*\*43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 034/2018 que o precedeu.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.


14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, 30 de julho de 2018.

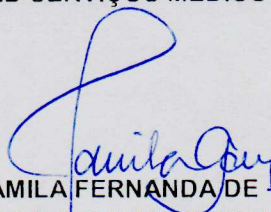
Contratante

Município de Andirá

  
Ione Elisabeth Alves Abib  
Prefeita Municipal

Contratado

FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

  
CAMILA FERNANDA DE  
OLIVEIRA GOMES BRUNS  
Representante Legal



000055

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
**Código Identificador:**EA3BF523

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2018 DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 034/2018**

**PARTES:**  
**MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ**  
**FETALMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de exame de alta complexidade - ecocardiográfica - em gestante atendida pela Rede de Atenção Municipal de Saúde, atendendo à Secretaria Municipal e Saúde.

**PREÇO:** O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93, caso necessário.

**DATA:** 30 de julho de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

**IONE LISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**ILSON DA SILVA REZENDE**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
**Código Identificador:**449B8281

**GABINETE DA PREFEITA**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**054/2018**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2018  
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31/07/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**  
**EMERSON DE PAULA PETRINI-ME**, inscrito no CNPJ/CPF: **01.318.721/0001-07** no valor total dos itens vencidos de **R\$ 50.749,50** (cinquenta e setentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);

**ALLAN PIERRE BARBEZANI**  
Pregoeiro

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
**Código Identificador:**13CA436D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE RECISÃO**

A Prefeitura Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve;

**TORNAR PÚBLICO**

**TERMO DE RECISÃO** de ATA DE REGISTRO DE SERVIÇO Nº 023/2018, entre o município de Andirá e **GUILHERME AUGUSTO GOBBIS RIBEIRO**, CPF: 16.809.700/0001-61.

Andirá, 31/01/2018

**GUILHERME AUGUSTO GOBBIS RIBEIRO**  
Representante

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
**Código Identificador:**3416056C

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**28/2018 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.  
HOMOLOGADO DIA: 31/07/2018.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEÍCULAR

**RESULTADO:** SUZZE & SUZZE LTDA - ME - CNPJ/CPF: **03.957.229/0001-07** - Valor Total Homologado - **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais).

**RONIVALDO VISOTO.**  
Pregoeiro

**ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN**  
Diretor Presidente

ANDIRÁ, 31 DE JULHO DE 2018

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
**Código Identificador:**DF73C81E

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PORTARIA Nº. 199 DE 31 DE JULHO DE 2018**

**ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN**, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear como Presidente da Comissão Permanente de Licitação o servidor: **RONIVALDO VISOTO**, em substituição a servidora **KERLIS SIMONE DE FREITAS**, nomeada pela Portaria nº 72/2017, pelo período de 01 de agosto a 17 de agosto de 2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 31 de julho 2018.

**ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN**  
Diretor- Presidente

**Publicado por:**  
Pablo Antunes Chagas Alberto  
**Código Identificador:**16AFBE2C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PROCEDIMENTO**  
**LICITATÓRIO Nº PMA 054/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**